



**Governo do Estado de São Paulo  
Controladoria Geral do Estado  
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 009.00001844/2023-29

**Assunto:** Protocolo SIC.SP nº [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria da Saúde

**UNIDADE:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - HC

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]  
[REDACTED]

**EMENTA:** Pedido de acesso aos estudos técnicos, jurídicos, contábeis e/ou administrativos produzidos no âmbito da Autarquia relativos às formas, aos critérios, às dúvidas e aos riscos decorrentes da vindoura necessidade de pagamento do piso salarial da enfermagem conforme disposto na Lei federal nº 14.434 de 4 de Agosto de 2022. Demanda não atendida. Provimento.

**DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00315/2023**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP-HC, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta o órgão informou que o piso salarial ainda não foi aplicado no HCFMUSP, em virtude aguardar publicação no DOE e determinação da Secretaria da Fazenda. Insatisfeito, o cidadão apresentou o presente apelo revisional a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.

3. Instado a se manifestar o órgão ficou-se em silêncio.
4. No caso concreto em análise, verifica-se que o ente não disponibilizou as informações requeridas, bem como não indicou as razões de fato ou de direito para tanto ou comunicou que não possui a informação, conforme determina a legislação vigente.
5. Assim, constatada a falta de atendimento aos procedimentos definidos nas normas de acesso à informação, não sendo apresentada, por consequência, a adequada fundamentação para eventual negativa de atendimento do pedido em apreço, **conheço do recurso**, e no mérito, **dou provimento**, com fundamento no artigo 20, incisos I e IV, do Decreto nº 58.052/2012, com redação dada pelo Decreto nº 61.175/2015, alterado pelo Decreto 66.850/2022.
6. Com efeito, o órgão deverá disponibilizar, **no prazo de 10 (dez) dias**, a cópia dos estudos técnicos existentes, tarjando apenas as informações protegidas por hipótese legal de sigilo ou pessoais que possam desrespeitar a intimidade, vida privada, honra e imagem de pessoas, bem como liberdades e garantias individuais, nos termos dos artigos 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011, respectivamente.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados.

São Paulo, 20 de setembro de 2023.

**Valmir Gomes Dias**

Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público -  
Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias**, **Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 20/09/2023, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site